




ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.G.C 04.314.027/0001-00

Câmara Municipal de Afuá  
APROVADO

Em 28/06/2017

  
Nilton Paes Cardoso  
Presidente -CMA

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017-CMA, DE 23 DE JUNHO DE 2017, APROVADA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2017.**

PUBLICADO  
EM 28/06/2017  
  
Antonio Serrão Aguiar  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 001/2011/CMA

Dispõe sobre o Portal da Transparência dos atos e informações do Poder Legislativo, no âmbito do Município de Afuá/PA.

A Câmara Municipal de Afuá usando de suas atribuições legais conferidas pelo seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Afuá/PA obrigado a disponibilizar em suas páginas na rede mundial de computadores (internet) espaço denominado Portal da Transparência, destinado a dar publicidade aos atos oficiais e informações de interesse público, assegurando aos cidadãos o acesso, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes e gestores públicos.

Art. 2º – As autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades deverão fazer constar na divulgação das informações, no mínimo:

I – Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da Câmara Municipal de Afuá, bem como horários de atendimento ao público;

II – Registros das despesas da Câmara Municipal de Afuá, observados os requisitos da Legislação vigente e também dos repasses financeiros efetuados pelo Tesouro Municipal;

III – Informações completas concernentes aos procedimentos licitatórios a nível do Legislativo disponibilizando o acesso irrestrito ao público da íntegra dos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação e dos respectivos contratos celebrados;

Art. 3º - Os dados e informações disponibilizados no portal da transparência deverão ser veiculados por tempo indeterminado e em tempo real, permitindo que o público possa acompanhar a evolução das receitas, despesas, programas e projetos do Legislativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.G.C 04.314.027/0001-00**

---

Paragrafo Único – Considera-se tempo real a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízos do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 4º - A interrupção temporária decorrente de problemas de força maior, bem como, os técnicos nos servidores, sistemas ou equipamento próprios ou contratados pela Câmara Municipal para o funcionamento do Portal da Transparência que deverão ser comprovado por laudo assinado por profissional da área de tecnológica / informática e divulgado no portal até 24h após o restabelecimento dos serviços.

§ 1º - O disposto neste artigo também se aplica aos casos decorrentes de falta de energia elétrica, e outros que impeçam a veiculação da página ou site na internet;

§ 2º - Para a compreensão de termos técnicos utilizados no laudo deverá constar seu significado no glossário do Portal da Transparência, além de fazer parte integrante do laudo;

§ 3º - O prazo para funcionamento normal do site do Portal da Transparência e a regular disponibilização dos serviços será no máximo em 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da identificação do problema, salvo impedimentos determinados por motivos de força maior, conforme previsto no caput.

Art. 5º - O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário assegurando a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou de ataques de hackers.

Art. 6º - Para permitir ao cidadão a localização de qualquer dado ou informação de interesse público divulgado conforme disposto nesta lei, o Portal da Transparência deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca.

Art. 7º - Para facilitar ao público a compreensão dos dados e informações disponível no Portal da Transparência deverá conter glossário com a definição dos termos técnicos, quais sejam palavras ou expressões que não fazem parte do vocabulário coloquial dos cidadãos comuns, em linguagem popular, inclusive as de língua estrangeira.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
**C.G.C 04.314.027/0001-00**

---

Art. 8º - Para auxiliar o cidadão na localização, compreensão e utilização dos dados e informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as seguintes seções:

I - manual de Navegação ou Mapa do site, apresentado em forma de tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II – Dúvidas frequentes, apresentando respostas para as dúvidas mais comuns dos cidadãos em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III – Links úteis: apresentando guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale Conosco, como canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações adicionais relacionadas ao tema transparência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

Art. 9º - Contra o servidor que negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou prestar declarações falsas, será instaurado o competente processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, preconizado em sua lei de regência.

Art. 10 – As execuções dos serviços previstos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

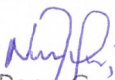
Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, em 28 de junho de

2017.

  
Edna Maria Bezerra Ferreira  
1ª Secretária CMA

  
Nilton Paes Cardoso  
Presidente -CMA

  
Roldão de Almeida Lobato Filho  
2º Secretário CMA